DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Aviso de Contratação Direta 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Outros atos de concurso/processo seletivo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
DATA: 18/06/2024 HORÁRIO: 09h00
LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No dia e hora supramencionados, no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação para habilitação e Projetode Venda dos fornecedores da agricultura familiar, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Contratação no final assinados, consoante ato de designação nº 6.861/2024. Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que 05 (cinco) fornecedores da agricultura familiar apresentaram os envelopes, a saber: **Shirley Renata Francisco, Otavio de Castro Ribeiro Junior, Isabela Monique Cristino de Fontes, Coopcat – Cooperativa de Produção, Industrialização, comercialização e Assistência Técnica**, representada pela Senhora Maria Cecília e **Israel dos Santos**. Em seguida, foi procedida a abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO**, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Contratação, passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelos fornecedores da agricultura familiar: **Shirley Renata Francisco, Otavio de Castro Ribeiro Junior, Isabela Monique Cristino de Fontes, Coopcat – Cooperativa de Produção, Industrialização, comercialização e Assistência Técnica**, representada pela Senhora Maria Cecília e **Israel dos Santos**, a Comissão Permanente de Contratação, sem divergência de votos, julgou ditos proponentes devidamente habilitados. Cientes os fornecedores da agricultura familiar da decisão proferida, estes se manifestaram concordes com os mesmos, razão por que renunciaram expressamente ao eventual direito a recurso de qualquer natureza. Proferido o julgamento da fase de documentações, a Comissão Permanente de Contratação efetivou a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROJETODE VENDA**, sendo os projetos neles contidos verificados e rubricados pelos presentes. A seguir, a Presidente da Comissão Permanente de Contratação suspendeu a sessão pública para análise e divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre dos projetos de venda apresentados, informando, também, que todos serão comunicados sobre os fatos que ocorrerem posteriormente, mediante Publicação no Diário Oficial do Município de Iaras. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Contratação e pelos fornecedores da agricultura familiar.

BRUNA WAISBART DA SILVA
PRESIDENTE
CAMILA FALSI DOS SANTOS
MEMBRO
DONATO DONIZETE MUNHOZ
MEMBRO
SHIRLEY RENATA FRANCISCO
(Ausente)
OTAVIO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
ISABELA MONIQUE CRISTINO DE FONTES
(Ausente)
COOPCAT – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPRESENTADA PELA SENHORA MARIA CECILIA BARBOSA
ISRAEL DOS SANTOS

.....

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 012/2024	**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Transportes
PROCESSO Nº: 051/2024	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**REGIME DE EXECUSÃO:** Empreitada por preço global.

OBJETO

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção da Máquina Pá Carregadeira LW300BR, ANO/MODELO 2022/2022, PLACA AAA1865, COR AMARELA e Nº FABRICAÇÃO: XUG0300VKMP001865 – LINHA XCMG.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com	24/06/2024	17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Iaras (https://www.iaras.sp.gov.br).

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 02/2024
Portaria de Instauração n°: 6.925, de 11 de março de 2024
Interessado: Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD
CNPJ n°: 08.080.403/0001-08
Endereço: Av. Washington Soares nº 1400 – Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante – CEP 60.810-350 – Fortaleza – CE – Fone (0XX85) 9995-6374 – E-mail: contato_ild@yahoo.com, e licitacao@ildesenvolvimento.com.br
Referência: Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 02/2024, instaurado por meio da Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024, com o escopo de apurar suposto descumprimento, pela Contratada, do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

> **CONSIDERANDO** que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº

1

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023: "houve pacotes que adentraram ao local de aplicação da prova já abertos, em inobservância do disposto no Item 4, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;"

CONSIDERANDO que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023: "no tocante a alguns cargos, a quantidade de provas era inferior ao número de inscritos, em desrespeito ao Item 4, 4.11, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;"

CONSIDERANDO que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

"em razão da quantidade de provas ter sido inferior ao número de inscritos em relação a alguns cargos, houve a impressão de provas por agentes da Contratada no local de aplicação da prova, minutos antes da realização do exame, em descumprimento do Item 4, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;"

CONSIDERANDO que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023: "houve erro nas convocações dos inscritos, uma vez que indicavam local de aplicação da prova em lugar diferente do local em que a prova foi aplicada, em violação do Item 4, 4.10, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023";

CONSIDERANDO que existem indícios que os mesmos vícios ocorridos durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024 também ocorreram durante a aplicação da prova do Processo Seletivo nº 01/2024;

O documento que embasou a instauração do presente processo administrativo é o **Relatório das Irregularidades presenciadas durante a**

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

aplicação das Provas referentes ao Concurso Público nº 01/2024 (fls. 04/05).

Além da instauração do processo administrativo com o objetivo de apurar se houve, ou não, descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023, pela Contratada, **foi editado o Decreto nº 1.814/2024, que determinou a suspensão do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024 (fls. 08/11).**

Nos termos da deliberação da Comissão de Processo Administrativo, a Contratada foi intimada a apresentar Defesa Prévia (fls. 14/17).

A Contratada apresentou Defesa Prévia (fls. 18/86) e alegou, em síntese que:

> [...] após o fechamento dos portões, ou seja, após 8h40, grupos de candidatos afirmavam estarem no local certo de prova, que haveria erro na divulgação do local de prova em seu Cartão de Convocação para as Provas Objetivas, entre outros questionamentos. Considerando os princípios ao contraditório e ampla defesa, esses candidatos foram incluídos nas unidades educacionais que já estavam (c.f., Anexo IX).
>
> Foram eles: [...]
>
> [...] Após conferência criteriosa dos locais de prova dos candidatos mencionados supra a partir dos seus Cartões de locais de prova (c.f., Anexo X), identificou-se que cinco candidatos estavam na escola certa, dois candidatos erraram o certame, ou seja, inscreveram-se para concorrer em vagas do Processo Seletivo e foram fazer a prova do Concurso Público, e 27 (vinte e sete)

4

candidatos erram o seu local de prova, conforme demonstra a tabela abaixo: [...]

Após a apresentação da Defesa Prévia, foi editada **a Portaria nº 6.941, de 25 de março de 2024 (fls. 87/88)**, que aditou a Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024, a fim de expandir o escopo do processo e apurar também a não realização do repasse, pela Contratada, do valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024, ao Município de Iaras/SP:

> **Art. 1°.** Aditar a Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024, a fim de incluir dentre os fatos objetos de apuração no âmbito do Processo Administrativo instaurado, a não realização do repasse, pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, do valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024, ao Município de Iaras/SP, em inobservância do disposto no Item 2, 2.1, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa à Contratada, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, foi concedido novo prazo para apresentação da Defesa Prévia (fls. 89/95).

A Contratada apresentou nova Defesa Prévia (fls. 95/99) apresentando na Figura 1 a confirmação de depósito, em favor da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, no valor de **R$ 39.645,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).**

5

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Comissão de Processo Administrativo, a fim de dar continuidade da instrução do processo, deliberou, nos termos da ata de fls. 100/103:

1) pela **JUNTADA** da Defesa Prévia apresentada pela Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD aos autos do processo administrativo;

2) pela **JUNTADA** das listas nominais dos Fiscais de Sala, Volantes, Fiscais de Banheiro, Auxiliares de Serviços Gerais, Encarregados da Portaria e Coordenadores de Prédio, do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024, aos autos do processo administrativo;

3) pela **JUNTADA** dos Formulários do Atendimento, encaminhados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Cerqueira César, aos autos do processo administrativo;

4) pela **INTIMAÇÃO** da **Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD** para apresentar **CÓPIAS DE TODAS AS ATAS, ANVERSO E VERSO,** de aplicação das provas do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024, no prazo de **5 (CINCO) DIAS;**

5) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Tatiana da Costa Gonçalves, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 10h00;

6) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 10h30;

6

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

7) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Ana Carolina da Silva Pereira, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 11h00;

8) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Ana Paula da Silva, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 11h30;

9) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Josiane Vicente Rodrigues, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 13h00;

10) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Leia Cristiane Borges, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 13h30;

11) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Kalina Alexannia Alves da Silva, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 14h00;

12) pela **INTIMAÇÃO** do Senhor Valdinei da Silva, a fim de ser ouvido na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 14h30;

13) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Amanda Vitória Moraes Vidal, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 15h00;

14) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Roseli Aparecida Martinez, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 15h30;

15) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Joice Fernanda da Silveira, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 22 de abril de 2024, às 16h00;

7

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

16) pela **INTIMAÇÃO** do Senhor Rogerio Donizeti de Oliveira, a fim de ser ouvido na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 10h00;

17) pela **INTIMAÇÃO** do Senhor Guilherme Geraldes Paula, a fim de ser ouvido na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 10h30;

18) pela **INTIMAÇÃO** do Senhor Daniel Carlos Maia Martins, a fim de ser ouvido na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 11h00;

19) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Maria Eduarda da Silva e Silva, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 11h30;

20) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Celia Aparecida da Silva Becheli, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 13h00;

21) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Vanessa Bonini, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 13h30;

22) pela **INTIMAÇÃO** do Senhor João Vitor Munhoz Monteiro, a fim de ser ouvido na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 14h00;

23) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Erica Cristina Poiato Guimarães, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 14h30;

24) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Patricia Gardim da Silva, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 15h00;

8

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

25) pela **INTIMAÇÃO** da Senhora Gabriela Geraldes Paula, a fim de ser ouvida na qualidade de testemunha, no dia 24 de abril de 2024, às 15h30;

26) pela **INTIMAÇÃO** da **Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD** para acompanhar a oitiva das testemunhas, podendo requerer a realização da audiência com disponibilização de tecnologia virtual à distância.

Diante da intimação de fls. 112/115, a Contratada apresentou resposta de fls. 117/579, alegando, em síntese, que:

Incialmente, cumpre trazer em destaque que os malotes de lona nos quais estavam contidas as provas objetivas das unidades escolares nas quais ocorreram aplicação das provas no turno matutino e vespertino estavam devidamente lacrados. Estes malotes foram abertos por duas testemunhas que atestaram a inviolabilidade dos malotes, conforme pode ser atestado nas Atas de Coordenação (c.f., Anexo I). Ademais, cumpre sublinhar, ainda, que estes malotes foram abertos na presença da equipe de fiscais que trabalhariam no certame que serviram, igualmente, de testemunhas oculares.

Após o fechamento dos portões, os pacotes de provas lacrados de todas as salas foram conduzidos para as salas nas quais seriam aplicadas as provas. Neste momento, o fiscal de sala, conforme orientações presentes no Manual do Fiscal de Iaras (c.f., Anexo II),

9

entregava o pacote de provas para atestar sua inviolabilidade a dois candidatos.

É possível constatar nas Atas de Sala encaminhadas (c.f., Anexo III) que todas as salas tiveram seus pacotes abertos por candidatos que atestaram sua inviolabilidade. Particularmente, na Sala 2 da EMEF Profª Julieta Buchdid Carvalho – Unidade I no turno matutino e na Sala 2 da EMEF Profª Julieta Buchdid Carvalho – Unidade II no turno vespertino, candidatos que realizavam a aplicação de provas alegaram que estes estariam violados.

Conforme registro nas Atas das salas supra, os candidatos que abriram os pacotes de provas atestaram que estes pacotes estavam lacrados (c.f., Anexo III). Todavia, para garantir a lisura do processo, os Coordenadores de Prédio atestaram o ocorrido nas Atas de Coordenação que ratificaram que os pacotes de provas foram entregues nas salas fechados. O que foi identificado na aferição dos fatos foi que os pacotes das referidas salas estavam com a cola desgastada, tornando possível que fossem descolassem e não rasgados.

Variações nas condições de temperatura, transporte, impacto, deslocamento do material no pacote, ar nos pacotes, peso de um pacote de provas no outro e defeito do material de fabricação são as únicas possibilidades viáveis para o desgaste de cola, descartando-se qualquer interferência humana. Sublinha-se que nenhum pacote de prova aplicado no Concurso Público e/ou Processo Seletivo estava rasgado.

Nestes termos, entende-se que não houve em nenhum momento quebra da inviolabilidade dos certames, ou seja, os malotes de lona e pacotes de provas nos quais a prova foi condicionada estavam lacrados.

[...]

Em suma, conforme expresso para Administração Municipal de Iaras, NÃO HOUVE FALTA DE PROVAS ou AUSÊNCIA DE CARTÕES-RESPOSTAS aos candidatos que realizaram suas provas devidamente em seus locais de prova. Os candidatos incluídos em locais foram os que precisaram de cartões-respostas e provas reservas. Outrossim, não houve erro da Banca examinadora nem no quantitativo de provas por candidato e na ausência de cartões-resposta, mas dos candidatos que erraram seus locais de prova conforme expressa o Ofício n.º 2420.3.005 (c.f., Anexo IX) e Cartão de identificação de locais de prova dos candidatos que erraram seus locais de prova (c.f., Anexo X).

Todos os candidatos que não realizaram suas provas na devida unidade de ensino na qual deveriam realizar sua prova foram eliminados do certame. [...]

As audiências para oitiva das testemunhas foram realizadas nos termos dos documentos de fls. 590/636 e de fls. 643/649, sendo assegurada a participação de representante da Contratada, em conformidade com a manifestação de fls. 589.

A Comissão de Processo Administrativo também deliberou, nos termos da ata de fls. 637/638, pela intimação da Contratada para que esta apresentasse:

11

a) lista nominal dos candidatos isentos no Concurso Público nº 01/2024 e no Processo Seletivo nº 01/2024;
b) documentos comprobatórios das isenções concedidas no Concurso Público nº 01/2024 e no Processo Seletivo nº 01/2024.

Em resposta à requisição dos documentos, a Contratada apresentou a resposta escrita de fls. 650/651:

Prezados,
Após análise dos termos dos editais do certame que estipulam as isenções, identificamos que a prática de isenções aplicadas para o Processo Seletivo e Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iaras, considerou a Lei Federal 13.656, de 30 de abril de 2018, que se aplica para concursos e processos seletivos da União. Além disso, a Prefeitura não possui legislação própria para isenções.
Considerando que o ILD foi a empresa que realizou a análise das isenções e arrecadação, a direção decidiu pelo pagamento das isenções aplicadas. O valor referente encontra-se em anexo.
Atenciosamente,
André de Carvalho Barreto
Coordenação Geral
Instituto Latinoamericano de Desenvolvimento

A Comissão de Processo Administrativo deliberou pela intimação da Contratada para que esta apresentasse alegações finais, nos termos da ata de fls. 652/653.

12

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Contratada foi devidamente intimada para apresentar alegações finais (fls. 654/657).

Diante da necessidade de mais tempo para apuração dos fatos objetos de análise do presente processo administrativo e a fim evitar a extinção do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023, por término do prazo de vigência contratual, foi editado o Termo de Suspensão Unilateral do Contrato nº 054/2023, conforme documento de fls. 658/664.

Por fim, a Detentora apresentou as alegações finais (fls. 665/730) e alegou, em síntese:

> **a) HOUVE PACOTES QUE ADENTRARAM AO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA JÁ ABERTOS, EM INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 4, 4.11, 4.13 E 4.14, DO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023**
>
> [...]
>
> Todas as exigências foram devidamente cumpridas de forma a assegurar o sigilo das provas. Tal eficácia se comprova pela inexistência de qualquer vazamento, total ou parcial das provas.
>
> [...]
>
> A bem da verdade, **inexiste qualquer afirmativa nos depoimentos que façam referência a qualquer tipo de violação dos lacres dos malotes, demonstrando assim que as provas chegaram aos locais de aplicação de forma absolutamente invioláveis.**
>
> Como facilmente se percebe, os malotes somente foram abertos pouco tempo antes do início do Concurso e da Seleção e estes já dentro dos respectivos locais de

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

aplicação das provas, em cumprimento a exigência do Item 4.14., consoante comprovam as Atas de Coordenação juntas às fls. 122 *usque* 126.

[...]

Consoante restou demonstrado pelas provas documentais e depoimentos, a movimentação dos malotes ou mesmo dos envelopes até as salas de aulas, foi realizada somente por pessoas autorizadas e contratadas do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento, em cumprimento ao Item 4.14, do Anexo 1 - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Ato contínuo, com os portões já fechados, os envelopes que estavam nos invioláveis malotes foram distribuídos nas salas e abertos por dois candidatos participantes do Concurso ou Seleção.

Conforme se depreende dos depoimentos coletados, **inexistiu** qualquer reclamo referente aos envelopes entregues na Seleção.

Quanto ao Concurso, a quase totalidade das salas reconheceram que os envelopes se encontravam fechados. Embora tenha havido divergências quanto a distinção entre fechados e lacrados.

Os envelopes estavam fechados com o sistema de auto adesivação e ao que parece, em alguns envelopes, a cola do autoadesivo veio a se desprender.

Tal fato, contudo, não significa que ocorreu a quebra do sigilo das provas, haja vista que todos os envelopes chegaram aos respectivos locais de aplicação das provas

em malotes reconhecidamente lacrados, como já comprovados e não questionados por absolutamente ninguém. Outrossim, os pacotes de provas foram conduzidos da sala da Coordenação até as salas de aula devidamente fechados.

Todos os depoentes que foram questionados sobre o lacre dos malotes responderam que os mesmos estavam devidamente lacrados quando chegaram ao local de aplicação da prova até a sua abertura para a liberação dos envelopes, a exemplo do afirmado por Ana Carolina da Silva Pereira (fls. 595/596), Ana Paula da Silva (fls. 597/598) e Kalina Alexannia Alves da Silva (fls. 603/604).

Mais uma vez é importante frisar que o Anexo 1 - Termo de Referência, estabelece como obrigatoriedade da CONTRATADA assegurar **o sigilo** das provas desde a produção até a sua chegada em **cada local de aplicação** e, isto, peremptoriamente foi assegurado.

Portanto, independentemente de um ou outro envelope ter se apresentado com falhas no sistema de autoadesivo já dentro da sala de aula, tal fato de *per si* não caracteriza a quebra do sigilo previsto nos Itens 4.11, 4.13 e 4.14.

Desta feita, requer desde logo que seja reconhecido que o sigilo foi assegurado desde a produção das provas até a sua entrega no local de aplicação de provas, realizado mediante malotes devidamente lacrados. Bem como, não ocorreu qualquer quebra de sigilo das provas na eventualidade do autoadesivo de alguns envelopes ter se desprendido no transporte dentro do local de

aplicação, com os portões já fechados, entre os malotes e a respectiva sala de aula

b) NO TOCANTE A ALGUNS CARGOS, A QUANTIDADE DE PROVAS ERA INFERIOR AO NÚMERO DE INSCRITOS, EM DESRESPEITO AO ITEM 4, 4.11, DO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Em nenhuma sala de aula foi identificado um quantitativo inferior de provas ao número de candidatos previstos para cada sala. Ademais, todos os depoentes quando instados a responderam se o número de provas correspondia ao de candidatos, a exemplo das testemunhas Fernanda Cristina Gondi Silva (fls. 593/594), Ana Carolina da Silva Pereira (fls. 595/596), Ana Paula da Silva (fls. 597/598) e Roseli Aparecida Martinez (fls. 605/606), assim confirmaram.

O único caso registrado foi apenas um mal-entendido, como afirma Rogerio Donizeti de Oliveira em seu depoimento (fls. 616/617), *ipsis litteris*:

(...) Que na lista de candidatos afixada na entrada da sala constavam catorze candidatos para o cargo de Controlador Interno e dentro do envelope das provas constavam doze provas e doze gabaritos para este cargo. Que os candidatos obrigaram o depoente a fazer a contagem do número de provas para este cargo na frente deles.

Como se percebe, o número de provas estava idêntico às listas de presença em todas as salas.

[...]

c) EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE PROVAS TER SIDO INFERIOR AO NÚMERO DE INSCRITOS EM RELAÇÃO A ALGUNS CARGOS, HOUVE A IMPRESSÃO DE PROVAS POR AGENTES DA CONTRATADA NO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA, MINUTOS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EXAME, EM DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4, 4.11, 4.13 E 4.14, DO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

De plano se faz necessário esclarecer, que independente das razões que levaram a necessidade de impressão de novas provas, instantes antes ou mesmo depois de iniciado o transcorrer do tempo para realização do Concurso, haja vista que tal fato não ocorreu na Seleção, não implica em violação do sigilo previstos nos Itens 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo 1 - Termo de Referência.

Primeiro, porque a impressão ocorreu dentro do local em que se realizava o próprio Concurso e na presença testemunhal de membro da **Comissão Fiscalizadora** do certame. Segundo, as impressões ocorreram em ambiente isolado e com acesso apenas dos que trabalhavam para a empresa contratada, o Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento e, ainda, da

17

Comissão Fiscalizadora do certame. Terceiro, a impressão somente ocorreu após o fechamento dos portões. Portanto, todos os candidatos já estavam alocados em suas respectivas salas de prova.

Portanto, as condições objetivas impediam, de *per si*, a possibilidade de violação do sigilo das provas. Além das evidências acima, associada a inexistência de qualquer denúncia de vazamento, confirma de forma efetiva de que o sigilo das provas em nenhum momento foi quebrado.

[...]

Demonstrada a não quebra do sigilo no processo de impressão no próprio local de realização de provas, consoante demonstra o Ofício nº 2420.3.005, às fls. 575 *usque* 578, os candidatos que foram realocados concorriam a diversos cargos, o que impossibilitava procurar as provas destinadas para cada um deles em seus respectivos envelopes. O mais eficiente e que demandaria menos tempo, seria o da impressão, como adequadamente foi feito. Sem esquecer, que além do tempo que demandaria para averiguar envelope a envelope na busca da respectiva prova de cada candidato, que tal fato poderia trazer descontrole, ao final, na conferência e registro entre o número de candidatos previsto na lista de presença e o número de provas destinadas para cada sala.

Desta feita, requer desde logo, conforme demonstram as condições em que ocorreram a impressão de algumas provas, a inexistência de qualquer quebra do

sigilo, uma vez que ocorrera a impressão em sala separada, acompanhada pela Comissão Fiscalizadora e isolada do acesso dos candidatos, haja vista estarem em sala para o início da execução das provas.

[...]

d) HOUVE ERRO NAS CONVOCAÇÕES DOS INSCRITOS, UMA VEZ QUE INDICAVAM LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA EM LUGAR DIFERENTE DO LOCAL EM QUE A PROVA FOI APLICADA, EM VIOLAÇÃO DO ITEM 4, 4.10, DO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

[...] Como facilmente se observa, o Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento vai tratando a escola EMEF PROFª JULIETA BUCHDID CARVALHO como sendo formada por 02 (duas) unidades, inclusive apresentando o devido ensalamento:

[...]

A Prefeitura, que tem a responsabilidade de checar e divulgar os endereços dos locais de prova, consoante previsão do Item 5.2.3, do Anexo 1 - do Termo de Referência, tratou esta informação como absolutamente correta. [...]

Ocorre que a citada EMEF PROFª JULIETA BUCHDID CARVALHO - Unidade I, localizada na Praça da Moção, 493, Centro, se trata da Escola Avelino Aparecido Ribeiro, nomeada nos depoimentos como

"escolona", que através de um acordo, na Escola Avelino Aparecido Ribeiro funciona em seu interior algumas salas destinadas à Administração Municipal.

Esta foi a razão para todo o transtorno entre os candidatos de não encontrarem o seu devido local de prova e informarem que o endereço da Escola estava errado.

O Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento, em seu compromisso de solucionar todos os problemas ocorridos no Concurso, como ação emergencial, após identificar que muitas pessoas não conseguiam localizar o seu devido local de provas em face de a identificação no muro da Escola, localizado a Praça da Moção, 493, Centro, constava Escola Avelino Aparecido Ribeiro e, não, Escola Profª Julieta Buchdid Carvalho. Destarte, um total de 27 (vinte e sete) candidatos, após ter a devida comprovação de que se tratava de candidatos devidamente inscritos para o Concurso, foram alocados em salas de forma a assegurar que realizassem suas provas por estarem regularmente inscritos no certame.

Para tanto, dada a diversidade de cargos e provas, tomou a deliberação emergencial de imprimi-las no próprio local, tomando todas as medidas para assegurar o sigilo, pelas seguintes ações:

a) alocou os candidatos até o último instante, ou seja, após o fechamento do portão, por não terem conseguido identificar o seu devido local;

b) assegurou a estes candidatos o mesmo tempo para execução da prova;

c) somente foram alocados os candidatos que atravessaram os portões antes de serem fechados;

d) somente foram incluídos os candidatos regularmente inscritos no certame;

e) os inclusos permaneceram em sala na espera por suas respectivas provas;

f) a impressão ocorreu em ambiente isolado e realizadas apenas por colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento e **Comissão Fiscalizadora do certame**;

g) somente os colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento movimentaram as provas do local da impressão para os candidatos alocados em sala.

Diante de tais fatos, o Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento não violou o Item 4.10, do Anexo 1 - Termo de Referência, haja vista não ter dado causa ao erro de informação do local de realização de provas. Uma vez que o Item 5.2.3, do Anexo 1 - Termo de Referência, determina que cabe a CONTRATANTE a responsabilidade primária de divulgar os locais de provas. Cabendo ao Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento apenas utilizar esta informação, como assim o fez, com o devido conhecimento e aprovo da CONTRATANTE.

Como visto, o Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento não pode ser penalizado por evento ao qual não foi o responsável primário pela informação.

21

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

e) QUE EXISTEM INDÍCIOS QUE OS MESMOS VÍCIOS OCORRIDOS DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 TAMBÉM OCORRERAM DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024.

Por fim, não existe qualquer evidência material nos autos do Processo Administrativo nº 02/2024 que indique que os eventos ocorridos no Concurso Público nº 01/2024 tenham alcançado o Processo Seletivo nº 01/2024.

Diante da não existência de qualquer evidência que aponte problemas ocorridos no Processo Seletivo nº 01/2024, requer desde logo, que nenhuma medida seja tomada neste aspecto, a não ser desconsiderar a existência de qualquer fato que tenha transtornado o percurso natural da citada Seleção e determinar o seguimento do certame.

É o relatório.

22

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. APURAÇÃO DOS FATOS REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

2.1.1. IMPRESSÃO DE PROVAS POR AGENTES DA CONTRATADA, NO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA, MINUTOS ANTES DA REALIZAÇÃO DO CERTAME – VIOLAÇÃO DO ITEM 4, 4.13 E 4.14, DO ANEXO I, DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Consta na Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024:

> **CONSIDERANDO** que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023: "em razão da quantidade de provas ter sido inferior ao número de inscritos em relação a alguns cargos, **houve a impressão de provas por agentes da Contratada no local de aplicação da prova, minutos antes da realização do exame, em descumprimento do Item 4, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;"**

23

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Senhora Tatiana, em depoimento de fls. 590/592, afirma:

> **[...] Que foram impressas provas momentos antes da aplicação do certame.** Que presenciou os fiscais de sala levando e manuseando provas sem estarem dentro de envelopes. Que estas provas foram impressas em uma sala cedida pelo município utilizando-se de uma impressora trazida pela própria empresa.

A Senhora Josiane, em depoimento de fls. 599/600, afirma:

> **[...] Que presenciou que provas foram impressas no momento da aplicação pela coordenadora Iara porque não havia provas suficientes para os candidatos**, sendo que em algumas provas quando tinha a pergunta não havia a opção de resposta, e vice-versa.

A Senhora Kalina, em depoimento de fls. 603/604, afirma:

> **[...] Que presenciou a coordenadora Iara imprimindo provas que faltaram para os candidatos.** Que alguns candidatos que fariam a prova na escolinha tiveram que fazer a prova na escolona porque os portões já estavam fechados. Que foi a depoente quem distribuiu os candidatos que estavam sem sala nas salas de aula. Que não se recorda ao certo, mas que foram aproximadamente doze candidatos.

O Senhor Daniel, em depoimento de fls. 618/619, afirma:

> [...] Que estes três candidatos iniciaram a realização da prova quarenta e cinco minutos depois dos outros candidatos. **Que tanto a prova como os cartões de**

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

resposta desses candidatos foram impressos na hora, sendo que os cartões de resposta não estavam identificados.

A Senhora Iara, em depoimento de fls. 643/645, afirma:

> [...] Que a alocação de candidatos ocorreu nos dois locais de prova. Que juntamente com as provas dentro do malote é enviado pela empresa um pacote de provas reserva, visando substituir alguma prova que contenha algum erro de gráfica ou impressão. Que foi utilizado deste material reserva para disponibilizar provas para os candidatos que foram incluídos nas salas. **Que as provas de cargos que não seriam aplicados naquela localidade precisaram ser impressas. Que para imprimir estas provas precisou entrar em contato com a empresa para que esta a enviasse o arquivo, via WhatsApp. Que após o envio do material estas provas foram impressas e entregues aos candidatos.** Que não precisou imprimir cartões de resposta reserva, pois estes já se encontravam no pacote reserva.

Além das testemunhas que presenciaram a impressão de provas antes da realização do certame, **múltiplas testemunhas presenciaram a entrega de provas que não estavam dentro de pacotes a candidatos:**

A Senhora Ana Paula, em depoimento de fls. 597/598, afirma:

> [...] Que no período da manhã na sua sala a prova foi aplicada com quarenta minutos de atraso. Que o nome dos candidatos ao cargo de motorista não constavam na lista da sala. Que o malote contendo as provas estava

lacrado. Que na sala em que a depoente trabalhou iriam ser aplicadas as provas dos cargos de motorista e cozinheiro. **Que a coordenadora do concurso em determinado momento alocou duas candidatas pretendentes ao cargo de faxineira na sua sala. Que ficou aguardando a chegada das provas dessas candidatas para dar início a distribuição das provas dos demais candidatos. Que as provas dessas duas candidatas não estavam lacradas e nem dentro de envelopes**, e que o carão de resposta dessas candidatas chegou depois, porém estavam sem identificação.

A Senhora Joice, em depoimento de fls. 614/615, afirma:

[...] no dia da aplicação das provas estava exercendo a função de aplicadora no período da manhã, no local denominado "escolinha". Que o pacote contendo as provas chegou à sala lacrado. Que aproximadamente quinze minutos após o inicio da aplicação das provas, um candidato que não estava na lista de frequencia foi alocado na sala sem possuir prova ou cartão de resposta. **Que a prova e o cartão de resposta foram entregues de forma avulsa ao candidato, sendo que o cartão de resposta estava sem identificação.**

O Senhor Rogério, em depoimento de fls. 616/617, afirma:

[...] Que em outra ocorrência, um outro candidato, que não estava na lista de freqüência, foi trazido a sala por um fiscal volante. **Que a prova para este candidato foi**

trazida minutos depois, ocasião em que os outros candidatos já haviam começado a resolução da prova.

A Senhora Maria Eduarda, em depoimento de fls. 620/621, afirma:

[...] Que houve candidatos que foram alocados na sala em que trabalhou. Que houve três candidatos alocados que necessitaram receber provas e que um dos candidatos iniciou a realização da prova mais de quinze minutos depois do inicio. **Que essas provas não estavam num envelope lacrado e que os candidatos tiveram que se identificar nos cartões de resposta. Que fez constar em ata os três candidatos que foram alocados posteriormente na sala.**

A Senhora Vanessa Bonini, em depoimento de fls. 622/623, afirma:

[...] Que dois candidatos que não estavam na lista da sala foram alocados antes do inicio da prova dos demais candidatos. **Que estes dois candidatos aguardaram por aproximadamente meia hora para que o representante da empresa trouxesse as provas para que os candidatos começassem a fazer a prova. Que essas provas não estavam dentro de um envelope.**

O Senhor João Vitor, em depoimento de fls. 624/626, afirma:

[...] Que aproximadamente quatro candidatos que não estavam na lista da sala foram alocados para fazer a prova na sala. **Que a prova desses candidatos foram trazidas após o início da aplicação da prova dos**

outros candidatos. Que as provas desses candidatos foram entregues individualmente a eles, que não estavam lacradas dentro de um envelope.

A Contratada reconhece, por meio das alegações finais, que realizou a impressão de provas no próprio local de aplicação das provas do Concurso Público nº 01/2024:

> **[...] dada a diversidade de cargos e provas, tomou a deliberação emergencial de imprimi-las no próprio local, tomando todas as medidas para assegurar o sigilo, pelas seguintes ações:**
>
> a) alocou os candidatos até o último instante, ou seja, após o fechamento do portão, por não terem conseguido identificar o seu devido local;
>
> b) assegurou a estes candidatos o mesmo tempo para execução da prova;
>
> c) somente foram alocados os candidatos que atravessaram os portões antes de serem fechados;
>
> d) somente foram incluídos os candidatos regularmente inscritos no certame;
>
> e) os inclusos permaneceram em sala na espera por suas respectivas provas;
>
> f) a impressão ocorreu em ambiente isolado e realizadas apenas por colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento e **Comissão Fiscalizadora do certame**;
>
> g) somente os colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento movimentaram as provas

do local da impressão para os candidatos alocados em sala.

O Item 4, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 078/2023, elenca as obrigações da Contratada durante a execução do Contrato nº 054/2023:

> **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
> [...]
> **4.13 – Manter sigilo quanto ao conteúdo das provas**; ocorrendo a quebra de sigilo e apuradas as responsabilidades, o Concurso Público e Processo Seletivo serão cancelados, ficando a cargo da **CONTRATADA** a realização de novo certame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem ônus ao **CONTRATANTE**, ressalvada à disposição em contrário deste;
> **4.14 –** As provas impressas, **empacotadas e lacradas** serão transportadas até o local de aplicação por representantes da **CONTRATADA**.

Ora, se as provas deveriam ter sido transportadas até o local de aplicação, empacotadas e lacradas, **a simples impressão de provas no local de aplicação já implica em violação do Item 4, 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023.**

Ademais, cabe reconhecer também que com a entrega, por agentes da Contratada, de provas que não foram retiradas de dentro de pacotes lacrados, a candidatos do certame, **a Contratada violou frontalmente o Item 4, 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023.**

Em relação ao sigilo do conteúdo das provas, a Contratada defende a tese que a impressão de provas, por seus agentes, no local de aplicação das provas, minutos antes da realização do certame, não implica em violação do sigilo quanto ao conteúdo das provas (fls. 674/675):

> De plano se faz necessário esclarecer, que independente das razões que levaram a necessidade de impressão de novas provas, instantes antes ou mesmo depois de iniciado o transcorrer do tempo para realização do Concurso, haja vista que tal fato não ocorreu na Seleção**, não implica em violação do sigilo previstos nos Itens 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo 1 - Termo de Referência.**
>
> Primeiro, porque a impressão ocorreu dentro do local em que se realizava o próprio Concurso e na presença testemunhal de membro da Comissão Fiscalizadora do certame. Segundo, as impressões ocorreram em ambiente isolado e com acesso apenas dos que trabalhavam para a empresa contratada, o Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento e, ainda, da Comissão Fiscalizadora do certame. Terceiro, a impressão somente ocorreu após o fechamento dos portões. Portanto, todos os candidatos já estavam alocados em suas respectivas salas de prova.
>
> Portanto, as condições objetivas impediam, de *per si*, a possibilidade de violação do sigilo das provas. Além das evidências acima, associada a inexistência de qualquer denúncia de vazamento, confirma de forma efetiva de que o sigilo das provas em nenhum momento foi quebrado.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

[...]

Demonstrada a não quebra do sigilo no processo de impressão no próprio local de realização de provas, consoante demonstra o Ofício nº 2420.3.005, às fls. 575 *usque* 578, os candidatos que foram realocados concorriam a diversos cargos, o que impossibilitava procurar as provas destinadas para cada um deles em seus respectivos envelopes. O mais eficiente e que demandaria menos tempo, seria o da impressão, como adequadamente foi feito. Sem esquecer, que além do tempo que demandaria para averiguar envelope a envelope na busca da respectiva prova de cada candidato, que tal fato poderia trazer descontrole, ao final, na conferência e registro entre o número de candidatos previsto na lista de presença e o número de provas destinadas para cada sala.

Desta feita, requer desde logo, conforme demonstram as condições em que ocorreram a impressão de algumas provas, a inexistência de qualquer quebra do sigilo, uma vez que ocorrera a impressão em sala separada, acompanhada pela Comissão Fiscalizadora e isolada do acesso dos candidatos, haja vista estarem em sala para o início da execução das provas.

A tese da Contratada não merece prosperar.

O dever de sigilo do conteúdo das provas está mortalmente ferido com a impressão de provas no local de aplicação da prova e traslado destas

31

entre as salas do prédio em que houve a aplicação das provas, antes e durante a realização do certame.

Ademais, vale frisar que além do traslado físico das provas impressas nos corredores do local de aplicação da prova, **houve também o compartilhamento do arquivo digital entre aparelhos móveis de agentes da Contratada**, conforme reconhece a Senhora Iara, Agente da Contratada que atuou na aplicação das provas do Concurso Público nº 01/2024, nos termos do depoimento de fls. 643/645:

> [...] Que a alocação de candidatos ocorreu nos dois locais de prova. Que juntamente com as provas dentro do malote é enviado pela empresa um pacote de provas reserva, visando substituir alguma prova que contenha algum erro de gráfica ou impressão. Que foi utilizado deste material reserva para disponibilizar provas para os candidatos que foram incluídos nas salas. **Que as provas de cargos que não seriam aplicados naquela localidade precisaram ser impressas. Que para imprimir estas provas precisou entrar em contato com a empresa para que esta a enviasse o arquivo, via WhatsApp. Que após o envio do material estas provas foram impressas e entregues aos candidatos.** Que não precisou imprimir cartões de resposta reserva, pois estes já se encontravam no pacote reserva.

O desempacotamento das provas, dentro da sala de aplicação da prova, na presença dos candidatos do certame, não é um simples ritual desprovido de finalidade: **trata-se da única forma de garantir o sigilo das provas e de demonstrar a integridade do processo, não para os agentes**

da contratada, mas sim para os candidatos do Concurso Público nº 01/2024.

Ante o exposto, está demonstrado que a Contratada violou o Item 4, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 078/2023, parte integrante do Contrato nº 054/2023, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2, "a".

2.1.2. EXISTÊNCIA DE ERRO NAS CONVOCAÇÕES DOS INSCRITOS – VIOLAÇÃO DO ITEM 4, 4.10, DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Consta na Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024:

> **CONSIDERANDO** que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023: "houve erro nas convocações dos inscritos, uma vez que indicavam local de aplicação da prova em lugar diferente do local em que a prova foi aplicada, em violação do Item 4, 4.10, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023";

A Senhora Tatiana, em depoimento de fls. 590/592, afirma:

> [...] no dia da aplicação das provas o primeiro erro notado foi na localização das salas, pois aproximadamente vinte candidatos os quais realizariam as provas em outra localidade tiveram que aguardar para realizar as provas no local em que estavam, ou seja, na localidade denominada "Escolona". **Que antes da aplicação das provas foi constatado que estes candidatos que estavam presentes realmente estavam inscritos no concurso. Que estes candidatos foram realocados nas salas onde havia carteiras disponíveis.**

A Senhora Ana Paula, em depoimento de fls. 597/598, afirma:

> **[...] Que a coordenadora do concurso em determinado momento alocou duas candidatas pretendentes ao cargo de faxineira na sua sala. Que ficou aguardando a chegada das provas dessas candidatas para dar início a distribuição das provas dos demais candidatos. Que as provas dessas duas candidatas não estavam lacradas e nem dentro de envelopes**, e que o carão de resposta dessas candidatas chegou depois, porem estavam sem identificação. As candidatas tiveram que identificar os cartões de resposta à mão.

A Senhora Josiane, em depoimento de fls. 599/600, afirma:

> [...] Que tiveram candidatos cujos nomes não estavam fixados no portão de entrada. Que a representante da empresa, Iara, dizia para os candidatos se dirigirem para a outra escola. Que o nome de alguns candidatos

também, não estava fixado na outra escola. Que alguns candidatos retornaram para a "escolona" e novamente foram direcionados para a "escolinha" sendo que o portão já estava fechado e alguns candidatos não puderam entrar para fazer a prova. **Que outros candidatos, que também não estavam com o nome na lista foram realocados pela Iara e realizaram a prova em outras salas.**

A Senhora Leia, em depoimento de fls. 601/602, afirma:

[...] **Que presenciou candidatos que estavam sem sala sendo alocados em salas diferentes.** Que quando abriram os portões do local de provas denominado "escolona" presenciou vários candidatos sendo encaminhados para a "escolinha", que seria o outro local de prova, sendo que estes candidatos voltaram da escolinha para a escolinha dizendo não terem encontrado o local de aplicação da prova.

A Senhora Kalina, em depoimento de fls. 603/604, afirma:

[...] Que na parte da manhã houve confusão entre os candidatos que não conseguiam encontrar suas salas por conta de divergência no local de aplicação das provas. Que a própria depoente chegou a acompanhar um grupo de cinco candidatos que já estavam dentro do prédio da "escolona" e levá-los até o prédio da "escolinha". Que o portão da escolona já estava fechando. [...] **Que alguns candidatos que fariam a prova na escolinha tiveram**

35

que fazer a prova na escolona porque os portões já estavam fechados. Que foi a depoente quem distribuiu os candidatos que estavam sem sala nas salas de aula. Que não se recorda ao certo, mas que foram aproximadamente doze candidatos.

O Senhor Valdinei, em depoimento de fls. 607/608, afirma:

[...] Que faltando dois ou três minutos a coordenadora Iara saiu na frente do portão e avisou aos candidatos de que o portão iria fechar, e que todos deveriam entrar. **Que após os candidatos entrarem o portão foi fechado. Que depois do portão fechado alguns candidatos que já estavam dentro da escolona no momento que o portão fechou, foram encaminhados da escolona para a escolinha.**

A Senhora Joice, em depoimento de fls. 614/615, afirma:

[...] Que o pacote contendo as provas chegou à sala lacrado. **Que aproximadamente quinze minutos após o inicio da aplicação das provas, um candidato que não estava na lista de frequencia foi alocado na sala sem possuir prova ou cartão de resposta. Que a prova e o cartão de resposta foram entregues de forma avulsa ao candidato, sendo que o cartão de resposta estava sem identificação.**

O Senhor Rogério, em depoimento de fls. 616/617, afirma:

[...] Que em outra ocorrência, um outro candidato, que não estava na lista de freqüência, foi trazido a sala por

um fiscal volante. Que a prova para este candidato foi trazida minutos depois, ocasião em que os outros candidatos já haviam começado a resolução da prova. Que o cartão de resposta foi entregue ao candidato minutos depois do candidato iniciar a resolução da prova. Que este cartão de resposta não estava identificado.

O Senhor Daniel, em depoimento de fls. 618/619, afirma:

[...] Que três candidatos que originalmente não estavam alocados na sala realizaram as provas em sua sala. Que estes três candidatos iniciaram a realização da prova quarenta e cinco minutos depois dos outros candidatos. Que tanto a prova como os cartões de resposta desses candidatos foram impressos na hora, sendo que os cartões de resposta não estavam identificados.

A Senhora Maria Eduarda, em depoimento de fls. 620/621, afirma:

[...] Que na sala em que trabalhou o pacote contendo as provas chegou lacrado. Que houve candidatos que foram alocados na sala em que trabalhou. Que houve três candidatos alocados que necessitaram receber provas e que um dos candidatos iniciou a realização da prova mais de quinze minutos depois do inicio. Que essas provas não estavam num envelope lacrado e que os candidatos tiveram que se identificar nos cartões de resposta.

37

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Senhora Vanessa Bonini, em depoimento de fls. 622/623, afirma:

> **[...] Que dois candidatos que não estavam na lista da sala foram alocados antes do inicio da prova dos demais candidatos.** Que estes dois candidatos aguardaram por aproximadamente meia hora para que o representante da empresa trouxesse as provas para que os candidatos começassem a fazer a prova. Que essas provas não estavam dentro de um envelope.

O Senhor João Vitor, em depoimento de fls. 624/626, afirma:

> **[...] Que todas as provas que estavam dentro do envelope fora suficientes para os candidatos que estavam constantes na lista da sala, inclusive os cartões de resposta. Que aproximadamente quatro candidatos que não estavam na lista da sala foram alocados para fazer a prova na sala.** Que a prova desses candidatos foram trazidas após o início da aplicação da prova dos outros candidatos. Que as provas desses candidatos foram entregues individualmente a eles, que não estavam lacradas dentro de um envelope.

A Senhora Erica, em depoimento de fls. 629/630, afirma:

> **[...] Que presenciou muitos candidatos dizendo que o cartão de inscrição indicava que fariam a prova em determinada sala, mas que o nome do candidato não constava na lista da determinada sala.** Que isso aconteceu em varias salas. Que a depoente disse que o representante da escolinha conversava com a

38

representante da empresa que estava no local denominado "escolona", para tentar encaixar esses candidatos que estavam sem sala na sala dos demais candidatos. **Que esses candidatos que estavam sem sala eram orientados a se dirigir a escolona para verificar se sua sala estava naquela localidade. Que esses mesmos candidatos voltavam da escolona dizendo que também naquele local de prova não havia seus nomes na lista. Que só depois desse procedimento esses candidatos sem sala eram alocados nas salas dos outros candidatos. Que este procedimento aconteceu tanto antes como depois do fechamento dos portões.**

A Senhora Gabriela, em depoimento de fls. 633/635, afirma:

[...] Que os candidatos que estavam sem sala chegavam com o cartão de inscrição com o numero correto da sala, contudo o nome dos candidatos não constava na lista. Que os candidatos que eram encaminhados para a escolona, e que lá chegando era constatado que também não era lá o local de prova, ao retornares para a escolinha, eram incluídos na sala dos outros candidatos. Que este procedimento foi feito sob a coordenação da representante da empresa Iara.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Senhora Iara, Agente da Contratada, em depoimento de fls. 643/645, afirma:

> **[...] Que afirma que não houve erro na convocação os inscritos, pois acredita que houve um ruído de comunicação entre a prefeitura de Iaras e a empresa ILD. Que os dois locais de prova estavam denominados com o mesmo nome, ou seja, o primeiro local era denominado Julieta Buchdid I e o segundo local Julieta Buchdid II. Que esta denominação causou confusão entre os candidatos.** Que nesta aplicação de provas em especifico a depoente apenas executou a aplicação das provas, que não entrou em contato com o município. Que nenhum integrante do município informou à depoente que os locais de aplicação das provas seriam denominados Julieta Buchdid I e Julieta Buchdid II. que aproximadamente cinco minutos do horário do fechamento dos portões, alguns candidatos não haviam localizado o local de prova. Diante desta situação tomou a decisão, juntamente com a comissão, de colocar todos esses candidatos numa fila e confirmar se todos esses candidatos realmente estavam inscritos com base no cartão de inscrição e no comprovante de pagamento da taxa de inscrição. **Que os nomes desses candidatos também constavam numa lista denominada "alfa", a qual é encaminhada pela empresa. Que após conformar que realmente esses candidatos estavam inscritos, foi tomada a decisão de alocar esses candidatos nas salas que estavam com**

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

carteiras sobrando. Que a alocação de candidatos ocorreu nos dois locais de prova.

A Contratada, por meio das Alegações Finais (fls. 668/730) afirma que não deu causa ao erro de informação do local de realização das provas do Concurso Público nº 01/2024:

> [...] Ocorre que a citada EMEF PROFª JULIETA BUCHDID CARVALHO - Unidade I, localizada na Praça da Moção, 493, Centro, se trata da Escola Avelino Aparecido Ribeiro, nomeada nos depoimentos como "escolona", que através de um acordo, na Escola Avelino Aparecido Ribeiro funciona em seu interior algumas salas destinadas à Administração Municipal.
>
> **Esta foi a razão para todo o transtorno entre os candidatos de não encontrarem o seu devido local de prova e informarem que o endereço da Escola estava errado.**
>
> O Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento, em seu compromisso de solucionar todos os problemas ocorridos no Concurso, como ação emergencial, após identificar que muitas pessoas não conseguiam localizar o seu devido local de provas em face de a identificação no muro da Escola, localizado a Praça da Moção, 493, Centro, constava Escola Avelino Aparecido Ribeiro e, não, Escola Profª Julieta Buchdid Carvalho. Destarte, um total de 27 (vinte e sete) candidatos, após ter a devida comprovação de que se tratava de candidatos devidamente inscritos para o Concurso, foram alocados

em salas de forma a assegurar que realizassem suas provas por estarem regularmente inscritos no certame.

Para tanto, dada a diversidade de cargos e provas, tomou a deliberação emergencial de imprimi-las no próprio local, tomando todas as medidas para assegurar o sigilo, pelas seguintes ações:

a) alocou os candidatos até o último instante, ou seja, após o fechamento do portão, por não terem conseguido identificar o seu devido local;

b) assegurou a estes candidatos o mesmo tempo para execução da prova;

c) somente foram alocados os candidatos que atravessaram os portões antes de serem fechados;

d) somente foram incluídos os candidatos regularmente inscritos no certame;

e) os inclusos permaneceram em sala na espera por suas respectivas provas;

f) a impressão ocorreu em ambiente isolado e realizadas apenas por colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento e **Comissão Fiscalizadora do certame**;

g) somente os colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento movimentaram as provas do local da impressão para os candidatos alocados em sala.

Diante de tais fatos, o Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento não violou o Item 4.10, do Anexo 1 - Termo de Referência, haja vista não ter dado causa ao erro de informação do local de realização de

provas. Uma vez que o Item 5.2.3, do Anexo 1 - Termo de Referência, determina que cabe a CONTRATANTE a responsabilidade primária de divulgar os locais de provas. Cabendo ao Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento apenas utilizar esta informação, como assim o fez, com o devido conhecimento e aprovo da CONTRATANTE.

Como visto, o Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento não pode ser penalizado por evento ao qual não foi o responsável primário pela informação.

A simples alocação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2024, não segundo o critério da sala prevista no cartão de convocação, e sim com base no critério das salas que estavam com "carteiras sobrando", conforme assevera a Senhora Iara, Agente da Contratada, em depoimento de fls. 643/645, já comprova em caráter irrefragável a existência de erro na convocação dos inscritos.

Em um certame público, não maculado por vícios, não existe esta prática emergencial de alocação de candidatos em salas que estavam com "carteiras sobrando", conforme reconhece a Senhora Iara, Agente da Contratada, em depoimento de fls. 643/645. Com base nesta consideração, conclui-se que a alocação dos candidatos inscritos deveria ter sido realizada da seguinte maneira:

a) o candidato inscrito que comparece na data e no local previsto na convocação do concurso público **REALIZA A PROVA;**

b) o candidato inscrito que não comparece na data ou no local previsto na convocação do concurso público **NÃO REALIZA A PROVA.**

43

Nesta toada, vislumbra-se que a Contratada violou o Item 4, 4.10, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

> **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
>
> [...]
>
> **4.10 –** Enviar, conforme definido no Edital do Concurso Público e Processo Seletivo a **convocação dos candidatos inscritos**, contendo data e local para realização de cada prova, e demais informações pertinentes:

A Contratada alega, contudo, que foi a Contratante, ou seja, o Município de Iaras/SP, que deu causa ao erro, conforme assevera nas alegações finais (fls. 668/730):

> [...] Ocorre que a citada EMEF PROFª JULIETA BUCHDID CARVALHO - Unidade I, localizada na Praça da Moção, 493, Centro, se trata da Escola Avelino Aparecido Ribeiro, nomeada nos depoimentos como "escolona", que através de um acordo, na Escola Avelino Aparecido Ribeiro funciona em seu interior algumas salas destinadas à Administração Municipal.
>
> **Esta foi a razão para todo o transtorno entre os candidatos de não encontrarem o seu devido local de prova e informarem que o endereço da Escola estava errado.**

A alegação da Contratada de que foi o Município de Iaras/SP que deu causa ao erro na convocação dos inscritos deve ser rechaçada com o máximo de veemência.

Primeiramente, cabe frisar que os depoimentos da Senhora Erica (fls. 629/630) e da Senhora Gabriela (fls. 633/635) demonstram que a celeuma não decorreu apenas da identificação e da diferenciação entre a EMEF Julieta Buchdid de Carvalho – Unidade I e a EMEF Julieta Buchdid de Carvalho – Unidade II, haja vista que **houve inscritos que não conseguiram identificar a sala correta, mesmo após irem nas duas unidades. Destarte, o que ocorreu foi a existência de inscritos que simplesmente não estavam direcionados para qualquer sala, tanto na EMEF Julieta Buchdid de Carvalho – Unidade I como na EMEF Julieta Buchdid de Carvalho – Unidade II:**

> **[...] Que presenciou muitos candidatos dizendo que o cartão de inscrição indicava que fariam a prova em determinada sala, mas que o nome do candidato não constava na lista da determinada sala. Que isso aconteceu em varias salas**. Que a depoente disse que o representante da escolinha conversava com a representante da empresa que estava no local denominado "escolona", para **tentar encaixar esses candidatos que estavam sem sala na sala dos demais candidatos. Que esses candidatos que estavam sem sala eram orientados a se dirigir a escolona para verificar se sua sala estava naquela localidade. Que esses mesmos candidatos voltavam da escolona dizendo que também naquele local de prova não havia seus nomes na lista. Que só depois desse procedimento esses candidatos sem sala eram alocados nas salas dos outros candidatos.** Que este procedimento aconteceu tanto antes como depois do

fechamento dos portões. (Depoimento da Senhora Erica – fls. 629/630)

[...] Que os candidatos que estavam sem sala chegavam com o cartão de inscrição com o numero correto da sala, contudo o nome dos candidatos não constava na lista. Que os candidatos que eram encaminhados para a escolona, e que lá chegando era constatado que também não era lá o local de prova, ao retornares para a escolinha, eram incluídos na sala dos outros candidatos. Que este procedimento foi feito sob a coordenação da representante da empresa Iara (Depoimento da Senhora Gabriela – fls. 633/635).

Ademais, o próprio objeto do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023, especifica que cabia a Contratada executar os serviços de **planejamento**, **organização** e aplicação das provas do Concurso Público nº 01/2024:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - ILD (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO,** DE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

Desta forma, a Contratada, caso tivesse executado o serviço de planejamento e organização, com a diligência necessária, deveria ter visitado os locais de aplicação da prova, antes do exame, e ter tomado as medidas cabíveis para evitar qualquer tipo de celeuma na identificação dos locais de aplicação das provas.

Contudo, o que se vislumbra foi uma **TROCA ATABALHOADA "À ÚLTIMA HORA"** dos locais de aplicação das provas, nos termos do depoimento do Senhor Daniel (fls. 618/619):

> [...] Que no dia da aplicação das provas, entre sete e sete e meia da manhã, houve uma reunião de capacitação entre todos os contratados pela empresa e os representantes da empresa. **Que nesta reunião a representante da empresa denominada Iara informou que houve a troca de local de aplicação das provas por entender que a escola onde estavam alocados a maioria dos candidatos era a menor. Que tanto no cartão de inscrição dos candidatos quanto na lista afixada no portão a diferenciação dos locais de prova estava expressa como "Julieta Buchdid de Carvalho I", como sendo o local de aplicação um, e "Julieta Buchdid de Carvalho II", como o local de aplicação dois. Que havia o endereço no cartão de inscrição, contudo não se recorda se o endereço estava correto.**

Caso o serviço de planejamento e de organização tivesse sido executado com a diligência necessária, a Contratada deveria ter visitado os

locais de aplicação das provas, com a antecedência necessária, a fim de evitar a prática de troca precipitada dos locais de aplicação das provas e de garantir que não existiria esta celeuma a respeito dos locais de aplicação das provas.

Ante o exposto, está demonstrado que a Contratada violou o Item 4, 4.10, do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 078/2023, parte integrante do Contrato nº 054/2023, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2, "a".

2.1.3. QUANTIDADE DE PROVAS EM NÚMERO INFERIOR AO NÚMERO DE INSCRITOS – VIOLAÇÃO DO ITEM 4, 4.11, DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Consta na Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024:

> **CONSIDERANDO** que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023: "no tocante a alguns cargos, a quantidade de provas era inferior ao número de inscritos, em desrespeito ao Item 4, 4.11, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;"

A Contratada reconhece, por meio das alegações finais, que realizou a impressão de provas no próprio local do Concurso Público nº 01/2024:

> **[...] dada a diversidade de cargos e provas, tomou a deliberação emergencial de imprimi-las no próprio local, tomando todas as medidas para assegurar o sigilo, pelas seguintes ações:**
>
> a) alocou os candidatos até o último instante, ou seja, após o fechamento do portão, por não terem conseguido identificar o seu devido local;
>
> b) assegurou a estes candidatos o mesmo tempo para execução da prova;
>
> c) somente foram alocados os candidatos que atravessaram os portões antes de serem fechados;
>
> d) somente foram incluídos os candidatos regularmente inscritos no certame;
>
> e) os inclusos permaneceram em sala na espera por suas respectivas provas;
>
> f) a impressão ocorreu em ambiente isolado e realizadas apenas por colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento e **Comissão Fiscalizadora do certame**;
>
> g) somente os colaboradores do Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento movimentaram as provas do local da impressão para os candidatos alocados em sala.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Em um concurso público não maculado por vícios, a quantidade de provas no pacote, a ser aberto na sala de aplicação da prova, é idêntica a quantidade de candidatos inscritos para realizar a prova naquele local.

Contudo, uma vez que a Contratada teve que recorrer a impressão de provas, no local de aplicação das provas, minutos antes da realização do certame, vislumbra-se que houve violação mortal do Item 4, 4.11, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

> **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
>
> [...]
>
> **4.11** – A **CONTRATADA** será responsável pela diagramação, impressão e empacotamento das provas, **em quantidade suficiente para atender ao número de inscritos**. O trabalho será desenvolvido pela equipe técnica da **CONTRATADA**, que assumirá toda a responsabilidade pelo sigilo das provas.

Ante o exposto, está demonstrado que a Contratada violou o Item 4, 4.11, do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 078/2023, parte integrante do Contrato nº 054/2023, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2, "a".

2.1.4. DEFEITO NO LACRE DOS PACOTES DAS PROVAS – VIOLAÇÃO DO ITEM 4, 4.10, DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Consta na Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024:

> **CONSIDERANDO** que a Senhora Tatiana da Costa Gonçalves e a Senhora Fernanda Cristina Condi Silva, membros da Comissão de Fiscalização para Seletivo e Concurso Público, relatam que presenciaram o seguinte

50

ato irregular, supostamente praticado pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024, no dia 10/03/2024, em descumprimento do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023: "houve pacotes que adentraram ao local de aplicação da prova já abertos, em inobservância do disposto no Item 4, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;"

A Senhora Tatiana, em depoimento de fls. 590/592, afirma:

[...] Que os candidatos reclamaram de envelopes abertos, desorganização na aplicação das provas, provas insuficientes para todos os candidatos. Que os envelopes abertos ocorreram nos dois locais de aplicação das provas [...]. **Sobre ter visto os envelopes abertos, respondeu que presenciou apenas um envelope, e que este estava fechado, mas não estava devidamente lacrado, ou seja, poderia ser aberto facilmente.**

A Senhora Ana Carolina, em depoimento de fls. 595/596, afirma:

[...] Respondeu que no dia do concurso estava responsável pela aplicação das provas, no período da manhã, contratada pela empresa. **Que na sala em que trabalhou o malote contendo as provas e os cartões resposta chegou lacrado.**

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Senhora Ana Paula, em depoimento de fls. 597/598, afirma:

[...] Que o malote contendo as provas estava lacrado.

A Senhora Josiane, em depoimento de fls. 599/600, afirma:

[...] Que chegou a entregar um pacote de provas na sala. Que este pacote estava meio aberto. Que não presenciou o malote de provas que abriu, e não lembra o nome da pessoa que estava presente no momento.

A Senhora Kalina, em depoimento de fls. 603/604, afirma:

[...] Que o malote que foi aberto na presença da depoente estava lacrado, e inclusive os pacotes com as provas dentro do malote também estavam lacrados.

A Senhora Joice, em depoimento de fls. 614/615, afirma:

[...] Que o pacote contendo as provas chegou à sala lacrado.

O Senhor Rogério, em depoimento de fls. 616/617, afirma:

[...] Que minutos antes do inicio da aplicação, o pacote, contendo as provas e os cartões de resposta, foi entregue por um fiscal volante para um candidato, **e que este candidato ao pegar o pacote constatou que o mesmo não estava lacrado. Que o ocorrido foi registrado em ata. [...] Que o depoente se sentiu constrangido, pois os candidatos entendiam que o depoente também estava envolvido na situação do envelope aberto.**

52

O Senhor Daniel, em depoimento de fls. 618/619, afirma:

> [...] Que na sala em que trabalhou no período da manhã, no local denominado "escolinha", **o pacote contendo as provas estava lacrado.**

A Senhora Maria Eduarda, em depoimento de fls. 620/621, afirma:

> [...] no dia da aplicação das provas exerceu a função de fiscal de sala apenas no período da manhã, no local denominado "escolinha". **Que na sala em que trabalhou o pacote contendo as provas chegou lacrado.**

A Senhora Vanessa Bonini, em depoimento de fls. 622/623, afirma:

> [...] no dia da aplicação das provas exerceu a função de fiscal de sala, apenas no período da manhã, no local denominado "escolinha". **Que o envelope contendo as provas estava devidamente lacrado**

O Senhor João Vitor, em depoimento de fls. 624/626, afirma:

> [...] Que foi orientado na reunião e no grupo que o pacote de provas deveria ser apresentado para dois candidatos para a verificação da inviolabilidade do pacote. **Que ao fazer este procedimento notou que o pacote embora estivesse fechado, não estava lacrado, pois facilmente poderia ser aberto e fechado.** Que não considera que o envelope estava lacrado, pois em outras provas que participou, inclusive do Enem, pois para abrir o envelope é necessário rasgá-lo, sendo que não foi o que ocorreu no dia. Que os dois candidatos que

participaram da abertura do envelope também notaram que o envelope não estava lacrado. [...] Perguntado se o pacote de provas foi entregue fechado ou lacrado. **Respondeu que foi entregue fechado, mas não lacrado. Que fazendo uma analogia é como se uma porta estivesse encostada, mas não trancada. Perguntado se havia cola no envelope, respondeu que não havia cola, que poderia ser aberto e fechado varias vezes.** Perguntado se os candidatos perceberam que o envelope não estava lacrado, responde que houve uma risada dos candidatos quando perceberam que o envelope não estava lacrado. Que os candidatos assinaram o documento onde atestaram que o envelope não estava lacrado, mas não sabem dizer quem ficou em posse desse documento.

A Senhora Celia, em depoimento de fls. 627/628, afirma:

[...] Que no momento da abertura do pacote de provas, constatou que o envelope estava fechado, porem não estava lacrado. Que os candidatos também perceberam e que inclusive deram risadas. Que diante da situação decidiu se orientar com o pessoal da coordenação do concurso. Que conversou com duas pessoas, um homem e uma moça, mas não sabe dizer quem são. Que inclusive era um rapaz moreno. Que entregou um envelope nas mãos da moça e se voltou para a sala de aula. Que em questão de segundo a própria moça entregou o envelope a depoente e desta vez

ele estava bem fechado, mas que não chegou a rasgar ao abrir para entregar as provas aos candidatos.

A Senhora Erica, em depoimento de fls. 629/630, afirma:

> **[...] Que presenciou o responsável de uma sala chamou um fiscal de pátio que estava com a depoente e alertou que os candidatos da sala estariam reclamando que o pacote com as provas estaria aberto.** Que este fiscal chamou o responsável da empresa, de cor morena, que estava no pátio. Que este representante da empresa saiu da sala com o envelope em mãos, foi até a sala onde estava localizada a Gabriela Geraldes para que esta relatasse esse problema em ata. Que não sabe dizer o que foi feito com este envelope porque a depoente já havia se dirigido para o pátio.

A Senhora Patrícia, em depoimento de fls. 631/632, afirma:

> [...] no dia da aplicação das provas exerceu a função de fiscal volante, apenas no período da manhã, no local denominado "escolinha". **Que não presenciou pacotes de provas abertos.**

A Senhora Gabriela, em depoimento de fls. 633/635, afirma:

> [...] no dia da aplicação das provas exerceu a função de coordenadora de prédio, apenas no período da manhã, no local denominado "escolinha". **Em relação ao envelope das provas não estar lacrado, a depoente disse que o fato ocorreu em apenas uma sala.** Que o responsável pela empresa Claudemir foi ate o outro local de aplicação

das provas, onde estava outra responsável pela empresa, Iara. Que o responsável Claudemir voltou e disse aos candidatos que se eles se recusassem a realizar a prova seria como se não tivessem feito a prova. Que a depoente ficou na sala esperando o representante Claudemir voltar da escolona. Que nesse período de tempo houve tumulto dentro da sala de aula. **Que não viu outro pacote de provas para que pudesse fazer a comparação entre os pacotes e concluir se o citado pacote realmente estava aberto. Que o pacote com as provas estava fechado com um auto-adesivo.**

A Senhora Iara, em depoimento de fls. 643/645, afirma:

[...] momentos antes do inicio do trabalho a depoente houve uma reunião com todos os colaboradores onde foi apresentado o malote lacrado o qual foi aberto na presença dos colaboradores, ocasião em que duas testemunhas assinaram a ata de coordenação, **certificando que todos os envelopes de provas estavam dentro do malote e que estavam lacrados, e que os envelopes foram enviados para as salas de aplicação lacrados. Que o envelope que continha as provas era de plástico, cujo fechamento se dava por uma aba adesiva do próprio envelope.**

A Contratada, por meio da manifestação de fls. 118/121, afirma:

É possível constatar nas Atas de Sala encaminhadas (c.f., Anexo III) que todas as salas tiveram seus pacotes abertos por candidatos que atestaram sua inviolabilidade.

56

Particularmente, na Sala 2 da EMEF Profª Julieta Buchdid Carvalho – Unidade I no turno matutino e na Sala 2 da EMEF Profª Julieta Buchdid Carvalho – Unidade II no turno vespertino, candidatos que realizavam a aplicação de provas alegaram que estes estariam violados.

Conforme registro nas Atas das salas supra, os candidatos que abriram os pacotes de provas atestaram que estes pacotes estavam lacrados (c.f., Anexo III). Todavia, para garantir a lisura do processo, os Coordenadores de Prédio atestaram o ocorrido nas Atas de Coordenação que ratificaram que os pacotes de provas foram entregues nas salas fechados. **O que foi identificado na aferição dos fatos foi que os pacotes das referidas salas estavam com a cola desgastada, tornando possível que fossem descolassem e não rasgados.**

Variações nas condições de temperatura, transporte, impacto, deslocamento do material no pacote, ar nos pacotes, peso de um pacote de provas no outro e defeito do material de fabricação são as únicas possibilidades viáveis para o desgaste de cola, descartando-se qualquer interferência humana. Sublinha-se que nenhum pacote de prova aplicado no Concurso Público e/ou Processo Seletivo estava rasgado.

Nestes termos, entende-se que não houve em nenhum momento quebra da inviolabilidade dos certames, ou seja, os malotes de lona e pacotes de provas nos quais a prova foi condicionada estavam lacrados.

57

A Contratada, por meio das alegações finais (fls. 668/730), afirma:

> Quanto ao Concurso, a quase totalidade das salas reconheceram que os envelopes se encontravam fechados. Embora tenha havido divergências quanto a distinção entre fechados e lacrados. **Os envelopes estavam fechados com o sistema de auto adesivação e ao que parece, em alguns envelopes, a cola do autoadesivo veio a se desprender.**
>
> Tal fato, contudo, não significa que ocorreu a quebra do sigilo das provas, haja vista que todos os envelopes chegaram aos respectivos locais de aplicação das provas em malotes reconhecidamente lacrados, como já comprovados e não questionados por absolutamente ninguém. Outrossim, os pacotes de provas foram conduzidos da sala da Coordenação até as salas de aula devidamente fechados.

As atas de sala são os documentos de fls. 133/166 dos autos.

A Ata da Sala 02 do Concurso Público (documento de fls. 144/146) apresenta a seguinte observação no campo "Ocorrências e Sugestões":

> **[...] Os candidatos observaram que o envelope contendo as provas estava parcialmente colado e quando entregue aos candidatos acabou de abrir, não sendo possível observar sua abertura diante de todos os presentes. [...]**

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Vale transcrever também o registro de fls. 146:

> O pacote de provas foi entregue nesta sala e este encontrava-se lacrado. Conforme atestam fiscal de sala e representante do ILD. Ao ser entregue o pacote lacreado a um candidato para sua abertura, este optou por "descolar" o lacre em vez de cortar o pacote. **Assim, como o pacote foi "descolado" em vez de cortado, candidatos questionaram a inviolabilidade do pacote de provas por julgarem que este precisava ser "rasgado" ou "cortado".**

O Item 4, 4.10, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, determina:

> **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
> [...]
> **4.14 –** As provas impressas, empacotadas e **lacradas** serão transportadas até o local de aplicação por representantes da **CONTRATADA**.

Cabe reafirmar que **a Contratada, por meio da manifestação de fls. 118/121, reconhece que houve problemas no lacre dos pacotes das provas:**

> **[...] O que foi identificado na aferição dos fatos foi que os pacotes das referidas salas estavam com a cola desgastada, tornando possível que fossem descolassem e não rasgados.**

Nesta toada, o defeito no lacramento do pacote das provas, de maneira que não foi possível garantir que o pacote fosse aberto somente na

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

sala de aplicação das provas, na presença dos candidatos do certame, caracteriza violação do Item 4, 4.10, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Contudo, a Contratada defende que não houve violação do sigilo das provas, mesmo diante do defeito do lacre (fls. 668/730):

> Quanto ao Concurso, a quase totalidade das salas reconheceram que os envelopes se encontravam fechados. Embora tenha havido divergências quanto a distinção entre fechados e lacrados. Os envelopes estavam fechados com o sistema de auto adesivação e ao que parece, em alguns envelopes, a cola do autoadesivo veio a se desprender.
>
> **Tal fato, contudo, não significa que ocorreu a quebra do sigilo das provas,** haja vista que todos os envelopes chegaram aos respectivos locais de aplicação das provas em malotes reconhecidamente lacrados, como já comprovados e não questionados por absolutamente ninguém. Outrossim, os pacotes de provas foram conduzidos da sala da Coordenação até as salas de aula devidamente fechados.

O lacre é garantia da inviolabilidade do sigilo do conteúdo das provas, de tal maneira que, estando o lacre defeituoso, não é possível garantir, de maneira absoluta, que o sigilo do conteúdo das provas, de tal sorte que a alegação da Contratada não pode ser aceita.

Vale frisar que além do defeito do lacre, em violação do Item 4, 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, o sigilo do conteúdo das provas também foi violado por outros atos da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A impressão de provas por agentes da Contratada, minutos antes da realização do certame, em violação do Item 4, 4.13, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, **INUTILIZA O LACRE, uma vez que o conteúdo da prova é acessado, mesmo na hipótese de o lacre estar totalmente desprovido de vícios (o que não foi o caso no certame em tela, uma vez que a Contratada reconhece a existência de defeitos nos lacres dos pacotes).**

Ademais, é necessário reconhecer que o sigilo do certame estava mortalmente ferido, em razão do fato da Senhora Iara reconhecer, em depoimento de fls. 643/645, **que tinha o conteúdo das provas em arquivos digitais:**

> [...] Que a alocação de candidatos ocorreu nos dois locais de prova. Que juntamente com as provas dentro do malote é enviado pela empresa um pacote de provas reserva, visando substituir alguma prova que contenha algum erro de gráfica ou impressão. Que foi utilizado deste material reserva para disponibilizar provas para os candidatos que foram incluídos nas salas. Que as provas de cargos que não seriam aplicados naquela localidade precisaram ser impressas. **Que para imprimir estas provas precisou entrar em contato com a empresa para que esta a enviasse o arquivo, via WhatsApp. Que após o envio do material estas provas foram impressas e entregues aos candidatos. Que não precisou imprimir cartões de resposta reserva, pois estes já se encontravam no pacote reserva.**

61

Ante o exposto, está demonstrado que a Contratada violou o Item 4, 4.14, do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 078/2023, parte integrante do Contrato nº 054/2023, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2, "a".

2.1.5. CONCLUSÃO SOBRE A APURAÇÃO DOS FATOS REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Uma vez que ficou comprovado que houve a impressão de provas por agentes da Contratada, no local de aplicação da prova, minutos antes da realização do certame, está demonstrado que a Contratada violou do Item 4, 4.13, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

> **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
> [...]
> **4.13 – Manter sigilo quanto ao conteúdo das provas**; ocorrendo a quebra de sigilo e apuradas as responsabilidades, o Concurso Público e Processo Seletivo serão cancelados, ficando a cargo da **CONTRATADA** a realização de novo certame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem ônus ao **CONTRATANTE**, ressalvada à disposição em contrário deste;
> **4.14 –** As provas impressas, **empacotadas e lacradas** serão transportadas até o local de aplicação por representantes da **CONTRATADA**.

Uma vez que ficou comprovado que houve erro nas convocações dos inscritos, está demonstrado que a Contratada violou Item 4, 4.10, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

> **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

[...]

4.10 – Enviar, conforme definido no Edital do Concurso Público e Processo Seletivo a **convocação dos candidatos inscritos**, contendo data e local para realização de cada prova, e demais informações pertinentes:

Uma vez que ficou comprovado que a quantidade de provas era inferior ao número de inscritos, está demonstrado que a Contratada violou o Item 4, 4.11, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

[...]

4.11 – A **CONTRATADA** será responsável pela diagramação, impressão e empacotamento das provas, **em quantidade suficiente para atender ao número de inscritos**. O trabalho será desenvolvido pela equipe técnica da **CONTRATADA**, que assumirá toda a responsabilidade pelo sigilo das provas.

Uma vez que ficou comprovado que houve defeito no lacre dos pacotes das provas, está demonstrado que a Contratada violou o Item 4, 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

[...]

4.13 – Manter sigilo quanto ao conteúdo das provas; ocorrendo a quebra de sigilo e apuradas as responsabilidades, o Concurso Público e Processo Seletivo serão cancelados, ficando a cargo da **CONTRATADA** a realização de novo certame, no prazo

63

máximo de 90 (noventa) dias, sem ônus ao **CONTRATANTE**, ressalvada à disposição em contrário deste;

4.14 – As provas impressas, **empacotadas e lacradas** serão transportadas até o local de aplicação por representantes da **CONTRATADA**.

Diante do descumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas no Item 4, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, pela Contratada, em especial, a violação do sigilo do conteúdo das provas, vislumbra-se que existe fundamento fático para o **CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**, com fulcro no Item 4, 4.13, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

[...]

4.13 – Manter sigilo quanto ao conteúdo das provas; **ocorrendo a quebra de sigilo e apuradas as responsabilidades, o Concurso Público e Processo Seletivo serão cancelados**, ficando a cargo da **CONTRATADA** a realização de novo certame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem ônus ao **CONTRATANTE**, ressalvada à disposição em contrário deste;

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2.2. APURAÇÃO DOS FATOS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

Consta na Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024:

> **CONSIDERANDO** que existem indícios que os mesmos vícios ocorridos durante a aplicação da prova do Concurso Público nº 01/2024 também ocorreram durante a aplicação da prova do Processo Seletivo nº 01/2024;

A Contratada, por meio das Alegações Finais (fls. 668/730):

> Por fim, não existe qualquer evidência material nos autos do Processo Administrativo nº 02/2024 que indique que os eventos ocorridos no Concurso Público nº 01/2024 tenham alcançado o Processo Seletivo nº 01/2024.
>
> Diante da não existência de qualquer evidência que aponte problemas ocorridos no Processo Seletivo nº 01/2024, requer desde logo, que nenhuma medida seja tomada neste aspecto, a não ser desconsiderar a existência de qualquer fato que tenha transtornado o percurso natural da citada Seleção e determinar o seguimento do certame.

A Ata da Sala 02 do Processo Seletivo nº 01/2024 (fls. 157/158) dos autos, no campo "Ocorrências e Sugestões" apresenta a seguinte observação:

> **Foi observado por candidata que o envelope de provas está mal colado, a cola não lacrou por total o envelope, cola fraca. Parecia que já sido violado. Obs: Assinaturas no verso.**

65

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Vale frisar novamente, que a Contratada, por meio da manifestação de fls. 118/121, reconhece que houve problemas no lacre dos pacotes das provas:

> **[...] O que foi identificado na aferição dos fatos foi que os pacotes das referidas salas estavam com a cola desgastada, tornando possível que fossem descolassem e não rasgados.**

Nesta toada, **CONSTATA-SE QUE O DEFEITO DO LACRE DE PACOTE DE PROVAS TAMBÉM OCORREU NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024**, em violação ao Item 4, 4.14, do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Ademais, reconhecido o irrefragável liame entre o Concurso Público nº 01/2024 e o Processo Seletivo nº 01/2024, uma vez que decorrem da mesma licitação, do mesmo contrato, com a mesma empresa contratada, é necessário reconhecer que a violação do sigilo do conteúdo das provas, fato incontestável, especialmente em razão do reconhecimento pela Senhora Iara, por meio do depoimento de fls. 643/645, que já tinha o acesso ao conteúdo das provas em arquivos digitais, ocorreu em tal magnitude e extensão que tanto o Concurso Público nº 01/2024 como o Processo Seletivo nº 01/2024 estão contaminados por **VÍCIO INSANÁVEL.**

Diante do descumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas no Item 4, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, em especial, a violação do sigilo do conteúdo das provas, vislumbra-se que existe fundamento fático para o **CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024**, com fulcro no Item 4, 4.13, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

> **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
> [...]

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

4.13 – Manter sigilo quanto ao conteúdo das provas; **ocorrendo a quebra de sigilo e apuradas as responsabilidades, o Concurso Público e Processo Seletivo serão cancelados**, ficando a cargo da **CONTRATADA** a realização de novo certame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem ônus ao **CONTRATANTE**, ressalvada à disposição em contrário deste;

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

2.3. APURAÇÃO DOS FATOS REFERENTES AO REPASSE DO VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL ARRECADADO COM AS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 E DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 – VIOLAÇÃO DO ITEM 2, 2.1, DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

A Portaria nº 6.941, de 25 de março de 2024 (fls. 87/88), que aditou a Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024, a fim de expandir o escopo do processo e apurar também a não realização do repasse, pela Contratada, do valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024, ao Município de Iaras/SP:

> **Art. 1°.** Aditar a Portaria nº 6.925, de 11 de março de 2024, a fim de incluir dentre os fatos objetos de apuração no âmbito do Processo Administrativo instaurado, a não realização do repasse, pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, do valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024, ao Município de Iaras/SP, em inobservância do disposto no Item 2, 2.1, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa à Contratada, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, foi concedido novo prazo para apresentação da Defesa Prévia (fls. 89/95).

A Contratada apresentou nova Defesa Prévia (fls. 95/99) apresentando na Figura 1 a confirmação de depósito, em favor da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Municipal de Iaras/SP, no valor de **R$ 39.645,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).**

A Comissão de Processo Administrativo deliberou, nos termos da ata de fls. 637/638, pela intimação da Contratada para que esta apresentasse:

a) lista nominal dos candidatos isentos no Concurso Público nº 01/2024 e no Processo Seletivo nº 01/2024;

b) documentos comprobatórios das isenções concedidas no Concurso Público nº 01/2024 e no Processo Seletivo nº 01/2024.

Em resposta à requisição dos documentos, a Contratada apresentou a resposta escrita de fls. 650/651:

Prezados,

Após análise dos termos dos editais do certame que estipulam as isenções, identificamos que a prática de isenções aplicadas para o Processo Seletivo e Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iaras, considerou a Lei Federal 13.656, de 30 de abril de 2018, que se aplica para concursos e processos seletivos da União. Além disso, a Prefeitura não possui legislação própria para isenções.

Considerando que o ILD foi a empresa que realizou a análise das isenções e arrecadação, a direção decidiu pelo pagamento das isenções aplicadas. O valor referente encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

André de Carvalho Barreto

Coordenação Geral

Instituto Latinoamericano de Desenvolvimento

69

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Uma vez que a Contratada realizou o pagamento de **R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reis)**, nos termos do documento comprobatório de fls. 651, o debate a respeito da repercussão das isenções concedidas em relação aos valores arrecadados a título de taxas de inscrições está prejudicado.

No entanto, existem outros pontos que merecem ser explorados.

Primeiramente, é necessário reconhecer o **ATRASO** na realização, pela Contratada, do repasse de quantia arrecadada com as taxas de inscrições no Concurso Público nº 01/2024 e no Processo Seletivo nº 01/2024.

Nos termos da Figura 1 – Confirmação de depósito (fls. 98), a Contratada realizou o repasse, de valores arrecadados a título de taxa de inscrição do Concurso Público nº 01/2024 e de taxa de inscrição do Processo Seletivo nº 01/2024, no montante de R$ 39.645,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor do Município de Iaras/SP, no dia **09/04/2024.**

No entanto, o Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, estabelecia que o repasse do valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições deveria ter sido efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições:

> **2 – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO REPASSE:**
>
> **2.1 –** Em até 10 {dez) dias úteis, após o encerramento das inscrições, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente n° 73108-0, da Agência 4092-4, do Banco do Brasil S.A., a crédito do Município de Iaras, o valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições.

Uma vez que o período de inscrição do Concurso Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024 terminou no dia **05/02/2024**, nos

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

termos do Anexo II – Cronograma das Atividades do Concurso Público nº 01/2024 (fls. 28/29) e do Anexo II – Cronograma das Atividades do Processo Seletivo nº 01/2024 (fls. 30/31), o repasse, pela Contratada, em favor do Município de Iaras/SP, do valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições deveria ter sido realizado até o dia **19/02/2024.**

No entanto, a Contratada realizou o repasse de valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições apenas no **09/04/2024,** ou seja, em inobservância ao disposto no Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Além da inobservância do prazo estabelecido no Item 2, 2.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, vislumbra-se também que a Contratada realizou repasse em montante **INFERIOR** ao valor correspondente ao total arrecadado com as taxas de inscrições.

O Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023 é claro em estabelecer que o **VALOR TOTAL ARRECADADO** com as taxas de inscrições no Concurso Público nº 01/2024 e no Processo Seletivo nº 01/2024 deve ser repassado em favor do Município de Iaras/SP:

> **2 – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO REPASSE:**
>
> **2.1** – Em até 10 {dez) dias úteis, após o encerramento das inscrições, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente n° 73108-0, da Agência 4092-4, do Banco do Brasil S.A., a crédito do Município de Iaras, o valor correspondente ao **total arrecadado** com as taxas de inscrições.

No entanto, a Contratada, em afronta ao disposto no Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, realizou o **DESCONTO** de valores referentes a tarifas bancárias sobre o valor total arrecadado com as taxas de inscrições.

71

As Tabelas 1 e 2 (fls. 95/98), compiladas pela Contratada, são claras em estabelecer que o custo de emissão do boleto foi descontando sobre o repasse do valor arrecadado com as taxas de inscrições no Concurso Público nº 01/2024 e no Processo Seletivo nº 01/2024, em total afronta ao previsto no Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Com base nas Tabelas 1 e 2 (fls. 95/98), constata-se que a Contratada deixou de repassar a quantia de **R$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente ao valor arrecadado com taxas de inscrições no Concurso Público nº 01/2024, e de **R$ 587,50 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente ao valor arrecadado com as taxas de inscrições no Processo Seletivo nº 01/2024.

Nesta toada, com base nas Tabelas 1 e 2 (fls. 95/98), **conclui-se que a Contratada deixou de repassar a quantia R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) em favor do Município de Iaras/SP, em descumprimento do Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023.**

2.4. FIXAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA EM RAZÃO DAS MÚLTIPLAS VIOLAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

A Contratada descumpriu as obrigações previstas no Item 2, 2.1, e no Item 4, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, que é parte integrante do Contrato nº 054/2023, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2, "a".

Nesta toada, diante da natureza e da gravidade dos múltiplos atos irregulares perpetrados pela Contratada, que implicam no não aproveitamento de qualquer ato realizado pela Contratada durante a realização do Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Público nº 01/2024 e do Processo Seletivo nº 01/2024, **fica reconhecida a INEXECUÇÃO TOTAL do Contrato nº 054/2023.**

Reconhecida a **INEXECUÇÃO TOTAL** do Contrato nº 054/2023, e tendo em vista a extensão e a quantidade das múltiplas infrações gravíssimas cometidas pela Contratada e os danos causados à Administração Pública Municipal, em razão de não poder realizar a investidura nos empregos públicos necessários para a execução de suas atividades em prol da população local, o percentual da multa deve ser fixado no **MÁXIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, com fulcro no art. 3º, III, "a", do Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:

> Art. 3º. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas na seguinte conformidade:
> [...]
> III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
> a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Uma vez está reconhecida a inexecução total do Contrato nº 054/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023, pela Contratada, a base de cálculo sobre a qual deve incidir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da multa é o valor total do Contrato nº 054/2023, previsto na Cláusula Quinta, Item 5.1:

CLÁUSULA QUINTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

5.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática:

Destarte, o valor total da multa a ser aplicada é de **R$ 5.675,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Ademais, diante da inexecução total do Contrato nº 054/2023, pela Contratada, e considerando a magnitude e a quantidade dos atos irregulares praticados pela Contratada e as consequências deletérias advindas dos atos da Contratada para a Administração Pública que não pôde realizar as investiduras necessárias nos empregos públicos elencados no Edital do Concurso Público nº 01/2024 e no Edital do Processo Seletivo nº 01/2024, **é cabível também a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (CINCO) ANOS**, em conformidade com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, uma vez que verificadas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, **é necessário também determinar a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 054/2023, nos termos do art. 9º, do Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023:**

> Art. 9. As disposições contidas no presente Decreto não impedem que o Prefeito Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

74

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

1) pelo **CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**, com fulcro no Item 4, 4.13, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, em razão do descumprimento, pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, das obrigações previstas no Item 4, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

2) pelo **CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024**, com fulcro no Item 4, 4.13, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, em razão do descumprimento, pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, das obrigações previstas no Item 4, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

3) pelo **RECONHECIMENTO DO ATRASO NA REALIZAÇÃO DO REPASSE**, pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, no valor de R$ 39.645,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), em descumprimento do Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

4) pelo **RECONHECIMENTO** que a Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, **DEIXOU DE REPASSAR QUANTIA DE R$ 1.575,00 (MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, em descumprimento do Item 2, 2.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

5) pela **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.675,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, com fulcro no art. 3º, III, "a", do Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, à Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, em razão do descumprimento das obrigações previstas no Item 2, 2.1, e no Item 4, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

6) pela **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS**, com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, à Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, em razão do descumprimento das obrigações previstas no Item 2, 2.1, e no Item 4, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023;

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

7) pela **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 054/2023**, resultante do Pregão Eletrônico nº 078/2023, com fulcro no art. 9º do Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023, em razão do descumprimento, pela Contratada Empresa Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, das obrigações previstas no Item 2, 2.1, e no Item 4, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023

Iaras/SP, 17 de junho de 2024.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

77

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.